

ROTOCOLOS Nº 571/2024

Modalidade de licitação: Dispensas de Licitação

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO.

Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

Estudo de viabilidade para contratação de artistas nas seguintes categorias: No caso em estudo se trata da contratação de show artístico. A contratação de artistas se justifica pela necessidade de eventos e atividades culturais e tradicionais, objetivando trazer ao Município opção de lazer e distração, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução:

O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação através de Processo Licitatório, que atenda a necessidade do município de Maurilândia do Tocantins – TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, embasar o Termo de Referência e Minuta do Contrato, para contratação de artista, para realização de show artístico em comemoração ao "Show da Virada" na cidade de Maurilândia – TO. Na cidade de Maurilândia do Tocantins/TO.

- 1.1 A contratação do presente objeto aduz a escolha do processo adequado e sendo este a contratação direta como se firma o art. 75, na forma de Dispensa como se estabelece a luz do art. 75, inciso II, todos da lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como mais vantajosa e economicamente viável para contratação de empresa especializada, para o cumprimento do objeto definido nesse procedimento, que dando-se ainda pela gerencia e racionalidade na prestação de serviço, vez ainda que a administração, não possui sites específico que cumpre todos os requisitos necessários, sendo adequada o modelo de contratação vez que os serviços serão prestados de maneira proporcional a necessidade, e assim suprir todos os requisitos do município.

2. Descrição da necessidade da contratação:

É dever de o gestor municipal concretizar, e estabelecer os meios necessários para uma gestão no âmbito municipal, e com isso, vislumbra-se, realizar contrato, para contratação de artista, para realização de show artístico em comemoração ao **Show da Virada**", na cidade de Maurilândia do Tocantins/TO, levando-se em consideração que o Município, tem o princípio da "Motivação", onde diz que para todas as ações dos servidores e gestores públicos, deve existir uma explicação, um fundamento de base e de direito; Considerando o princípio da "Finalidade", onde diz que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes promove constantemente, o uso dos demais produtos assim, buscando atender toda a legislação visa em caráter contínuo na prestação de serviço objeto do processo licitatório.

- 2.1. Considerando que a contratação seja efetuada por meio de procedimento licitatório, o qual será julgado pelo parâmetro de aplicação de menor preço e melhor técnica, sobre o valor orçado e ou conveniado na elaboração do respectivo mapa de preço médio, sendo que o procedimento permite que a Administração contrate o fornecimento dos produtos em consonância com as demandas apresentadas na decorrência da contratação, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir a definição de seus preços de acordo com as proposta de preços do respectivo mapa de preço médio, como ainda as melhores condições para o fornecimento, considerando a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

3. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

- 3.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade da prestação dos serviços, os quais se atrelam a consecução dos serviços que pretende realizar, o que depende de empresa como devidamente qualificada para a prestação dos serviços necessário para a administração.
- 3.2. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em face da necessidade deste de assegurar a contratação para prestação de serviços desejado pela administração municipal.
- 3.3. A futura contratação por meio de licitação para a prestação dos serviços é necessária considerando que a contratação é indispensável ao bom desenvolvimento dos serviços públicos e administrativos.
- 3.4. Assim, considerando que a gestão municipal através da Secretaria Municipal tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão Pública com especial atenção aos seus setores vinculados, visando o bem comum de interesse social, nos usos de suas atribuições normativas discricionárias e vinculativas vem primordialmente pela necessidade de escolha, no momento em que a administração atribuirá benefícios individualizados e singulares apenas a um (ou alguns) dos interessados que estejam em condições de recebê-los.

4. Levantamento de mercado:

A opção disponível para atendimento da demanda é realizar contratação de artista, para realização de show artrítico em comemoração ao **Show da Virada**", na cidade de Maurilândia do Tocantins/TO. A prestação dos serviços é encontrada no Mercado, de modo que há várias empresas solidificadas no ramo de venda dos mesmos, como demonstra o levantamento realizado pelo setor de compras em consulta de contratações similares.

- 4.1. Para que o procedimento licitatório atenda toda a demanda no âmbito da Administração Pública Municipal, há necessidade de contratação de uma ampla gama de prestação de serviços que visa as possibilidades a partir dos preços praticados no mercado considerando a nossa disponibilidade orçamentária, e se enquadram nos cenários próprios da administração:

- 4.2. Adquirir todos os itens necessários para atendimento da demanda conforme as necessidades dos órgãos, o que causaria um impacto relativamente menor no orçamento de modo que possam viabilizar o funcionamento dos órgãos a ela vinculados.
- 4.4 A pesquisa de preço com fornecedores se deu de forma variada, onde no primeiro momento, houve consulta ao mercado regional, diante das empresas: BANDA GENILSON VIANA E ZEZINHO DOS TECLADOS CNPJ:53.241934/0001-81, MAX VAQUEIRO CNPJ: 36.326.923/0001-85.
- 4.5 A despesa total estimada no valor da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme planilha orçamentária anexa.

5. Requisitos da contratação:

- 5.1. Trata-se da contratação de show artrítico em comemoração ao Show da Virada", com orçamento firmado no limite que institui o art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, e como devidamente descrito no levantamento do DFD, não se faz a necessidade de exigências além do necessário para a identificação, qualificação, verificação da situação fiscal, social, trabalhista, econômica e de técnica necessária para a prestação de serviços, que deve ser obtida como a apresentação dos documentos registrados abaixo.
- 5.2. Os documentos necessários a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista do interessado na contratação são aquelas constantes do anexo I deste Estudo Técnico.

6. Estimativa das quantidades:

- 6.1. Salientamos que após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades da contratação para consumo sendo elaborada uma planilha com a relação aos itens essenciais já cometidos para processo licitatório por meio de sistema de registro de Preço no sentido de suprir todas as demandas precípuas do ano em curso do município, e também seus departamentos vinculados:
- 6.1.1. A relação dos produtos e quantitativos estão também descritos em planilha ordenada e organizada em anexo ao Termo de Referência;
- 6.1.2. Assim as quantidades foram definidas conforme as demandas enviadas ao setor de licitação mediante suas quantidades, descrição objetivas do bem a ser licitados, conforme o quadro abaixo:
- 6.1.3. **Planilha descritiva, unidade e quantidade:**
- 6.1.4. Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas no exercício entre 2024.
- 6.1.5. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa contratação implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades de itens a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de itens a serem contratados.

7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar e do parcelamento ou não da solução:

- 7.1.1. Considerando as características de utilização, as quantidades de itens necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação, assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública.
- 7.1.2. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8. Descrição da solução como um todo:

- 8.1.1. A solução mais viável para a contratação seria a prestação de serviço por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório, por se tratarem de itens comuns e divisíveis.
- 8.1.2. A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório da contratação para atender as demandas da municipalidade.

A contratação de pessoa jurídica para execução do contrato, para atender a secretaria municipal de juventude, esporte, lazer, cultura e turismo de Maurilândia do Tocantins/TO, viabiliza-se por predeterminação de lei como assim se funda o art. 72 da lei nº 14.133/2021, e o que firma na espécie descrita no art. 75, inciso II, por enquadrar-se a despesa em razão do valor orçado no processo dentro do limite de lei o que possibilita a contratação.

- 8.1.3. Com isso, o processo licitatório obedecerá também ao Sistema de Registro de Preço, regulamentado no município através do Decreto Municipal nº 04, de 04 de março de 2024, a decorrência do resultado do procedimento licitatório. O sistema de registro de preço se faz mais vantajoso a municipalidade em virtude de não vincular a Administração de maneira geral a obrigatoriedade da contratação em sua totalidade, como ainda viabilizando tal contratação e fornecimento conforme as necessidades das demandas apresentadas pela administração.
- 8.1.4. Após realizada do procedimento licitatório, as contratadas deverão efetivar a prestação dos serviços conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e constante no contrato ou ata de registro de preço, e ainda a emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

9. Resultados pretendidos:

- 9.1.1. Os resultados pretendidos com a prestação do serviço são:
- 9.1.2. **Em relação à eficácia:** atendimento de todas as demandas da contratação, no suporte à atividade finalística do órgão;

9.1.3. **Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços públicos, nesta municipalidade, bem como a aplicação do uso racional dos recursos financeiros;

9.1.4. Com a prestação de serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais na aplicação dos recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que a contratação, sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

10. Análise de risco:

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
1	Licitação fracassar.	Baixa	Baixo	Definição de exigências habilitatórias dentre as quais a econômico-financeira e técnica, compatíveis com o objeto a ser licitado.
2	Demora nos atos dos Procedimentos das fases internas, externa e de contratação licitação.	Baixa	Medio	Celeridade na análise e consecução processual, seja na fase interna ou externa, seja aos pedidos de esclarecimentos; Analise das propostas de preços.
3	Inexecução total ou Parcialdo fornecimento do produto e ou material.	Baixa	Alto	Monitoramento preventivo e controle no fornecimento e uma fiscalização eficiente.

10.1.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.1.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela acima apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão do fornecimento identificados e classificados neste documento.

11. Possíveis impactos ambientais:

11.1. A priori, o Município apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e a contratações pretendidas não possuem potencialidade de risco ambiental.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

12.1. Considerando a evidente necessidade de contratar, para fazer frente às demandas do município e de seus setores, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente na contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação, pretendida.

13. Da vinculação ao termo de referência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
 CNPJ: 25.064.015/0001-44
 Endereço: Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP: 77918-000
 Telefone: (63) 3380-1184
 E-mail: prefeitura@maurilandia.to.gov.br

13.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante do Termo de Referência independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui constante.

14. Da vinculação a minuta do contrato/ata de registro de preço:

14.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante da Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preço, independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui constantes.

14.2. Os critérios de habilitação e proposta de preço, serão definidos e constaram da minuta do contrato/ata de registro de preço, que deve em cumprimento ao disposto da lei 14.133/2021, ser aprovada por assessoria jurídica, como ainda aprovado todo o contexto do processo administrativo para a efetiva homologação.

14.3. Todo o processo licitatório deve ser aprovada sendo a primeira e segunda fase pelo órgão de controle interno do município, em cumprimento as atribuições atribuídas ao cargo de controlador municipal.

15. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso:

15.1. A classificação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS – Projeto/Atividade: 03.08.13.392.0040.2.136 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: Próprio, de emenda ou transferência voluntária/especial, Fontes nº 1500, 1701, 9220 e 3110.

16. Prazo de vigência do Contrato e ou Ata de Registro de Preço:

16.1. A Ata de Registro de Preço deverá ter vigência até 31 de dezembro 2024, de acordo com o que prevê a Lei 14.133/21, no que se reporta ao contrato e o Decreto Municipal nº 04/2024, atinente a dispensa de licitação.

16.2. Quando contrato, e na ocorrência do objeto assim o permitir e for viável e vantajoso para administração, poderá ser prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

17. Dos prazos em geral:

17.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho/ordem de prestação de serviços, pela registrada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, do contrato.

17.2. O Prazo de garantia da prestação de serviços, contara a partir da entrega pelo registrado momento em que deverá oferecer conforme especificação técnica.

18 Justificativa da viabilidade:

18.1. Após a realização do estudo foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo do objeto da

licitação para a Administração Pública Municipal, visando a garantia da prestação de serviço dos produtos.

19 Declaração de viabilidade:

- 19.1. Resguardar o interesse público com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que o registro de preço e ou a contratação é viável.

Maurilândia do Tocantins, 17 de dezembro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ELIANE DE JESUS
COSTA SANTOS:
52837068349

Assinado digitalmente por ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS:
52837068349
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=32143163000110,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=CP-Brasil, CN=ELIANE DE
JESUS COSTA SANTOS 52837068349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-12-17 18:00:32
Font Reader Versão: 10.0.0

ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS
Gestora de Planejamento e Compras Municipal
Ato nº 030/2024/ DSG

ANTONIO JARDIM
FERNANDES:
80674143191

Assinado digitalmente por ANTONIO JARDIM
FERNANDES 80674143191
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC
SERASA RFB, OU=28091511000160,
OU=PRESENCIAL, CN=ANTONIO JARDIM
FERNANDES 80674143191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-12-17 18:00:56
Font Reader Versão: 10.0.0

ANTÔNIO JARDIM FERNANDES
Secretário municipal de juventude, esporte, lazer, cultura e turismo
Ato nº 47-2023 - NM

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários para a habilitação e demais comprovações limitam-se ao que requer o art. 62 e os incisos I a IV, da lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO DOS LICITANTES (Art. 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021).

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no endereço eletrônico "e-mail cotacao@maurilandia.to.gov.br", ou entregue pessoalmente na prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO. deste aviso de contratação direta.

Para participar do presente procedimento de licitação as empresas interessadas deverão enviar os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Contrato social de constituição de sociedade unipessoal ou constituição correlata;
- Prova de registro como Microempreendedor Individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, da sede do licitante, de acordo com o objeto a ser contratado no procedimento de licitação;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;(Lei nº 12.440/2011).

As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no

preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e ou trabalhista, será assegurado, às microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Declaração de Imposto de Renda do último Exercício Financeiro da Pessoa Jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual, na forma da legislação e ao tempo da obrigação de sua apresentação.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto para as empresas com natureza jurídica classificada como Microempreendedor Individual;
- Os documentos referidos no parágrafo anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade na data da abertura do processo licitatório, como preceitua a lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

As empresas submetidas a processos de recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica e homologação judicial do plano de recuperação, (STJ ARES nº309867).

Nos estados em que os processos judiciais tramitem 100% em meio eletrônico, serão admitidas certidões obtidas pela Internet, desde que possuam mecanismos de verificação de autenticidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (Art. 67 DA LEI 14.133/2021):

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por meio de atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – correspondente ao fornecimento objeto deste processo licitatório.

- A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando as características dos objetos licitados, como requerido no item anterior deve obedecer e atender as características em geral da contratação.

OUTROS ELEMENTOS:

- Declaração formal e nos termos da lei quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde comprove por meio de declaração, sob as penas da lei, que não emprega nem mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, sendo os produzidos de outra forma devem ser apresentados com a chancela de cartório e ou enviados o original a comissão de contratação do município de Maurilândia do Tocantins em até dois dias úteis após o encerramento do envio por e-mail, no endereço constante do rodapé deste documento desde que estes possam fazer parte do processo, e ou por qualquer processo de cópia. Caso as cópias não estejam autenticadas, essas deverão esta acompanhada dos originais, para a devida conferência da comissão de contratação, como previsto na lei nº 13.726/2018.

Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

Demais documentos terão sua verificação de autenticidade verificada nos respectivos sítios eletrônicos.

Os documentos não autenticados em seus respectivos sites eletrônicos em que sua autenticidade não seja atestada, será considerado como documento **FALSO** e o mesmo encaminhado ao Ministério público para as devidas providencias, na forma de denúncia de utilização de documento falsificado.

Para os procedimentos iniciais ao citado no parágrafo anterior, será convocada a presença de autoridade policial para condução de quem tenha praticado o ato.

Maurilândia do Tocantins - TO, 17 de dezembro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS:
52837068349
ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS
Gestora de Planejamento e Compras Municipal
Ato nº 030/2024/ DSG

Assinado digitalmente por ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS 52837068349
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=32140, E=3000110, OU=AC SingularID Multiple, CN=CP-Brasil, CN=ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS 52837068349
Raizão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-12-17 18:01:23
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ANTONIO JARDIM FERNANDES:
80674143191

Assinado digitalmente por ANTONIO JARDIM FERNANDES 80674143191
DN: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AG SERASA RFB, OU=2008151000160, OU=PRESENCIAL, CN=ANTONIO JARDIM FERNANDES 80674143191
Raizão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-12-17 18:01:42
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ANTÔNIO JARDIM FERNANDES
Secretário municipal de juventude, esporte, lazer, cultura e turismo
Ato nº 47-2023 - NM